

PROCESSO Nº 2021017322
CONTRATO Nº 215/2021
SERVIDORA MAT. Nº 006822

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PORTAL COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 046 de 20 de janeiro de 2021), o Senhor **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, Apartamento 1105, Centro Residencial Veneza, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **PORTAL COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 04.217.572/0001-88, com sede na Avenida T-10, nº 208, Sala 503, Edifício News Square, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223-060, neste ato representada por sua sócia administradora, a Senhora **TERESA CORTEZ DOS SANTOS**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº 2.684.487, 2ª Via, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 527.553.631-34, residente e domiciliada na Praça T-23, nº 35, Apartamento 801, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-130.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato rege-se pelas normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, bem como pelo **Processo Administrativo nº 2021001732** para **ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 076/2020** referente ao **Pregão Presencial nº 024/2020**, da Prefeitura Municipal de Formosa/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Prestação de serviços de publicações junto ao Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e jornais de grande circulação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Luziânia/GO, de acordo com a autorização de compras anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentada nota fiscal/fatura, que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS, e sob liberação do Controle Interno.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
- b) Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços contratados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

Compete à **CONTRATADA**:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Adesão nº 002/2021, anexo aos autos;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à prestação dos serviços;
- c) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Adesão já citado;
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** nomeia através da Portaria nº 041 de 30/04/2021, o servidor **RODRIGO DE BRITO RODRIGUES**, portador do CPF nº 016.217.951-01, para a função de fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou seja, 05 de maio de 2021 a 04 de maio de 2022, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato é de **R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta dois mil reais)** empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021: **2021.0202.04.131.0001.2406 – Serviços de Divulgações, Publicidades e Relações Públicas** – Dotação Compactada: **2021.0096** – Natureza: **339039** – **Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica** – Sub Natureza: **88** – **Serviços de Publicidade e Propaganda** – Fonte: **100** – Cotação: **42953** – Autorização de Compras: **89182** – Nota de Empenho: **6462**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de:
- c) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução dos serviços.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Unidade Requisitante, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, sendo que esta última poderá ser descontada dos pagamentos a ser efetuados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Encampa como casos de rescisão do presente instrumento, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões resultantes do presente contrato de prestação de serviços, com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhados de 02 (duas) testemunhas, sendo o presente feito publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Luziânia.

Luziânia/GO, 05 de maio de 2021.

GILMAR RIBEIRO JÚNIOR
Pelo Contratante

TERESA CORTEZ DOS SANTOS
Pelo Contratado

RODRIGO DE BRITO RODRIGUES
Gestor/Fiscal

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03